

CadernosFGVDIREITORIO

SérieClínicas

Educação e Direito - Volume 05 - 2016

Tema: Cartilha Jurídica do Luto:
orientações práticas e jurídicas aos familiares



mães
sem nome

FGV DIREITO RIO

CadernosFGVDIREITORIO

SérieClínicas

Educação e Direito - V. 05 - Rio de Janeiro - 2016

**APRESENTAÇÃO DOS CADERNOS FGV DIREITO RIO
SÉRIE CLÍNICAS
André Mendes**

**INTRODUÇÃO
André Mendes**

**VISÃO DA CLÍNICA: OUVIR PARA DAR VOZ
Ana Paula Sciammarella**

**VISÃO DO PARCEIRO: INSTITUTO MÃES SEMNOME
Márcia Noletto**

**CARTILHA JURÍDICA DO LUTO: ORIENTAÇÕES PRÁTICAS E
JURÍDICAS AOS FAMILIARES**

Todos os direitos desta edição reservados à FGV DIREITO RIO

Praia de Botafogo, 190 | 13º andar
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 22250-900
55 (21) 3799-5445
www.fgv.br/direitorio

CADERNOS FGV DIREITO RIO – SÉRIE CLÍNICAS

**CARTILHA JURÍDICA DO LUTO:
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS
E JURÍDICAS AOS FAMILIARES**

EDIÇÃO FGV DIREITO RIO

Obra Licenciada em Creative Commons

Atribuição - Uso Não Comercial - Vedada a Criação de Obras Derivadas



Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Fechamento da 1ª edição em maio de 2016

Este livro consta na Divisão de Depósito Legal da Biblioteca Nacional.

Os conceitos emitidos neste livro são de inteira responsabilidade dos autores.

Organização: André Pacheco Teixeira Mendes

Produção executiva: Rodrigo Vianna, Sérgio França e Thaís Mesquita

Capa: FGV DIREITO RIO

Diagramação: Leandro Collares — Selênia Serviços

1ª revisão: Laura Crespo

2ª revisão: Vânia Castro de Azevedo

Ficha catalográfica elaborada pela
Biblioteca Mario Henrique Simonsen / FGV

Cartilha Jurídica do Luto: orientações práticas e jurídicas aos familiares / Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. — Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016.
58p. — (Cadernos FGV DIREITO RIO. Clínicas; 5)

Em parceria com o Instituto Mães SemNome.
Inclui bibliografia.
ISBN: 978-85-63265-64-7

1. Luto. 2. Morte. I. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. II. Série.

CDD — 342.1

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DOS CADERNOS FGV DIREITO RIO SÉRIE CLÍNICAS	7
André Mendes	
INTRODUÇÃO	9
André Mendes	
VISÃO DA CLÍNICA: OUVIR PARA DAR VOZ	13
Ana Paula Sciammarella	
VISÃO DO PARCEIRO: INSTITUTO MÃES SEMNOME	15
Márcia Noletto	
CARTILHA JURÍDICA DO LUTO: ORIENTAÇÕES PRÁTICAS E JURÍDICAS AOS FAMILIARES	19

APRESENTAÇÃO DOS CADERNOS FGV DIREITO RIO SÉRIE CLÍNICAS

Certa vez, em uma conversa com um amigo cineasta, ele comentou: *se os roteiros que eu escrevi não tivessem virado filmes, eles jamais teriam sido lidos*. Se assim é, os trabalhos produzidos pelos alunos como resultado de suas experiências de prática jurídica no estágio jamais serão lidos?

O objetivo dos CADERNOS FGV DIREITO RIO — *Série Clínicas* consiste em divulgar o trabalho de assessoria e consultoria jurídica prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FGV DIREITO RIO, em um quadro de inovação no ensino jurídico.

Os cursos de Direito pelo Brasil tendem a desenvolver o mesmo tipo de estágio em seus núcleos de prática jurídica: atendimentos individualizados, nas áreas cível, penal e trabalhista, com a consequente representação judicial dos cidadãos atendidos.¹

Certamente, essa atividade prática contribui para a formação profissional do aluno. Contudo, o trabalho do advogado não se limita ao atendimento de um cidadão em específico. Não se restringe aos ramos civil, criminal e trabalhista. Não se desenvolve apenas no contexto de processos judiciais.

O advogado presta assessoria jurídica a empresas, associações, ONGs, fundações, empreendedores, instituições públicas e privadas. A advocacia se

1 Como bem observado pelo professor Thiago Bottino, responsável pelo projeto e implantação do NPJ da FGV DIREITO RIO em 2008: *Esse modelo tradicional está esgotado. Os alunos não ficam satisfeitos nem motivados em realizar essas atividades de prática jurídica porque:*

(1) elas não estão integradas às disciplinas da grade curricular, nem ao perfil do egresso que a faculdade pretende formar;

(2) são práticas judiciais de mínima complexidade (casos de divórcio, despejo, alimentos e demissões trabalhistas, problemas criminais de pequeno potencial ofensivo, etc.) que não preparam o aluno para a prática do mercado, sendo conduzidas de forma burocrática com a única finalidade de atender às exigências da legislação e da OAB;

*(3) reproduzem práticas assistencialistas, sobrepõem -se a atividades semelhantes já desenvolvidas pelo Estado (seja a Defensoria Pública, sejam os PROCON's) e não possuem qualquer característica de inovação ou de transformação da realidade social. BOTTINO, Thiago. Prática jurídica qualificada e advocacia de impacto. In: **CADERNOS FGV DIREITO RIO: Educação e Direito**. V. 6. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO, dezembro de 2011, p. 22.*

estende aos campos dos direitos humanos, do direito constitucional, administrativo, empresarial, ambiental, regulatório, econômico, e quantos mais ramos a vida social demandar. Para além dos autos judiciais, a atuação advocatícia contempla a negociação, a mediação, a representação em processos administrativos, a consultoria jurídica para formalização de empresas, organizações e negócios, a formulação de pareceres jurídicos, e tantas mais atividades que a vida social demandar.

Por que não viabilizar ao aluno uma prática jurídica que envolva atendimento a coletividades? Que aproxime o aluno a outros ramos do direito? Que apresente ao aluno e nele desenvolva habilidades relativas a outras formas de atuação do advogado?

Em vista disso, na FGV DIREITO RIO, o desenvolvimento das atividades de estágio tem seu foco em atendimentos não individualizados e de natureza não contenciosa. Trata-se de discutir e atender às demandas que possam produzir impactos nas instituições, na sociedade e no desenvolvimento de políticas públicas, ao contrário de atender especificamente a um cidadão, no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o Programa de Clínicas Jurídicas do NPJ da FGV DIREITO RIO é exemplo genuíno de inovação no ensino jurídico e no desenvolvimento de habilidades profissionais do aluno em formação. Habilidades cada vez mais exigidas pelo mercado de trabalho.

Ao longo de seu funcionamento, o programa contou com trabalhos originais elaborados pelos alunos, sempre supervisionados por advogados qualificados. Realizadas em áreas distintas, essas atividades de assessoria e consultoria jurídicas aguardam a consolidação de seus resultados, merecendo ser compartilhadas com a comunidade acadêmica e jurídica. E o espaço para essa consolidação é precisamente nos CADERNOS FGV DIREITO RIO – *Série Clínicas*. Como parte de uma iniciativa inovadora da FGV DIREITO RIO, esperamos que esses trabalhos possam ser *lidos*, como o são os roteiros que viram filmes. Por que não?

André Pacheco Teixeira Mendes
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

INTRODUÇÃO

Mãos Dadas

Não serei o poeta de um mundo caduco.
Também não cantarei o mundo futuro.
Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.

Não serei o cantor de uma mulher, de uma história,
não direi os suspiros ao anoitecer, a paisagem vista da janela,
não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida,
não fugirei para as ilhas nem serei raptado por serafins.
O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes,
a vida presente.¹

No dia 7 de julho de 2015, o Instituto Mães SemNome era fundado em cerimônia na FGV DIREITO RIO.² Nesse dia, conheci muitas mães. Entre elas, um traço em comum: a generosidade. Antes disso, já havia conhecido Márcia Noleto e Sônia Gottgroy, respectivamente, Presidente e Diretora Executiva do Instituto. As duas, generosas. Essa virtude nos ajuda a compreender o trabalho do “Mães”: “um grupo que acredita que compartilhando a dor conseguimos suavizá-la e iniciar o processo de resgate de nossas vidas, respeitando o tempo individual”.³

No momento delicado da perda de um ente querido, a ajuda para compartilhar a dor é fundamental. O apoio para solucionar questões que emergem do evento morte também é importante. Esse é o sentido desta *Cartilha Jurídica do Luto*: servir de ponto de referência para providências que decorrem do falecimento.

O livro traz orientações para casos de desaparecimento, questões funerárias, patrimoniais, sucessórias, securitárias, em uma linguagem simples e direta. O formato de perguntas e respostas permite ao leitor buscar dire-

1 ANDRADE, Carlos Drummond de. **Sentimento do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 59.

2 Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/noticia/instituto-maes-semnome-e-fundada-em-cerimonia-na-fgv-direito-rio>>. Acesso em: 20 de abril de 2016.

3 Disponível em: <<http://www.maessemnome.com.br/quem-somos/>>. Acesso em: 27 de abril de 2016.

tamente um norte para sua dúvida. O conjunto de questionamentos e direcionamentos foi constituído a partir das experiências das próprias mães, que responderam a questionários, possibilitando um mapeamento das dúvidas mais frequentes.

Desde 2015, 44 (quarenta e quatro) alunos de Graduação se debruçaram sobre o processo de elaboração da Cartilha, desenvolvida no âmbito da Clínica LAJES – Laboratório de Assessoria Jurídica a Organizações Sociais. Supervisionados pela talentosa advogada Ana Paula Sciammarella, o variado grupo de alunos atuou de forma colaborativa. Diversos encontros foram realizados, inclusive com a participação das gestoras do Instituto e outras mães integrantes do projeto.

Os quarenta e quatro alunos participantes foram: Alexandre Neves da Silva Júnior; Amanda Almeida Muniz; Amanda Peres Fernandes; Ana Cláudia Cunha Costa; Ana Paula Marangoni Palhano; Anderson Pabst; Antonia Quintella de Azambuja; Arthur Lardosa dos Santos; Beatriz Helena Fonseca Rodrigues de Campos Figueiredo; Bernardo Macedo de Souza Leão; Christine Geneveve Silva Bradford; Clara Lambret Frotté Silva; Débora Fiszman Igrejas Lopes; Fathia Jallile Zapata Lamir; Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes; Gabriela de Azevedo Correia; Gabriela Pereira Dias Ferreira; Giovanna Zúñiga Abrantes; Guilherme Peixoto Migliora; João André Carvalho Dourado Quintaes; João Pedro Fontes Zagni; Johann Meerbaum; Laura Moreira Domingues; Luisa Whitaker de Assumpcao Mattos Tavares; Luiza Mussoi Cattley; Maitê Kaufman Bittencourt; Maria Eduarda Mansano da Costa Barros Concesi; Mariana Bento dos Santos; Mariana Cavalcanti Linhares; Marina Olivo Kronfeld; Matheus Miranda de Sá Campelo; Nicholas Rocha dos Santos; Patricia Perrotta de Andrade; Patrick Szklarz; Pedro Siquara Carvalho; Pedro Sutter Simões; Raphael Portella Chamma; Rebecca Jardim de Barros; Ricardo Carrion Barbosa Alves; Suzana Cristina Pereira Novais; Tecio de Aguiar Rodrigues; Thais Barberino do Nascimento; Vinícius Moura Dutenkefer; Walter Britto Gaspar.

A atuação engajada dos alunos consolida a vocação inovadora do NPJ da FGV DIREITO RIO⁴. A *Cartilha Jurídica do Luto* expressa um dos objetivos do Núcleo, que é o desenvolvimento de atividades de prática jurídica voltadas à produção de impactos positivos nas instituições, na sociedade e na formulação de políticas públicas.

4 Em 19 de março de 2016, os alunos da graduação Anderson Pabst e Marcela Sardenberg participaram com o Instituto Mães SemNome no evento *Ação Global*, que é promovido pela GLOBO em parceria com o SESI (Serviço Social da Indústria), e tem como objetivo usar a informação e a mobilização social como estratégia de inclusão social e resgate da cidadania. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/noticia/alunos-da-graduacao-participam-de-evento-com-instituicao-parceira-do-npj>>. Acesso em: 27 de abril de 2016.

Ao partir da iniciativa generosa do Mães SemNome, esperamos que esse material possa se estender às mãos de outras mães. Servir de apoio e referência para o *tempo presente*. Um ponto de encontro para que sigamos, de *mãos dadas*, a *vida presente*.

André Pacheco Teixeira Mendes
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica
Abril de 2016

VISÃO DA CLÍNICA: OUVIR PARA DAR VOZ

O Laboratório de Assessoria Jurídica a Organizações Sociais (LAJES) foi uma das primeiras Clínicas desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Seu trabalho é voltado para prestar assessoria jurídica a grupos da sociedade civil organizada. Desde 2008, o trabalho do LAJES esteve direcionado para as questões estruturais como a formalização de associações, estudos sobre possíveis desenhos institucionais, pesquisas e pareceres sobre mecanismos de captação de recursos e as possibilidades de obtenção de títulos de utilidade pública. Essas questões fizeram parte do cotidiano de trabalho dos alunos da Clínica ao longo desses anos.

Foi com este tipo de assessoria que iniciamos nossa parceria com o Instituto Mães SemNome. O grupo de “Mães” nos procurou porque precisava “existir formalmente”, “ganhar vida”, e isto para elas tinha um sentido quase literal. Elas começaram a participar dos encontros da Clínica, onde dialogamos ao longo de um semestre sobre o melhor desenho institucional para a associação. A elaboração do estatuto e o registro da organização foi fruto de uma profícua parceria entre os alunos da Clínica e as “Mães”.

No semestre seguinte, elas nos solicitaram uma assessoria para a elaboração de um guia com orientações jurídicas para os familiares enlutados. O desafio era enorme, pois trabalharíamos com temas muito amplos em um tempo curto. Também, pela primeira vez, sairíamos dos “bastidores” das atividades de estruturação de organizações para apoiar uma das *finalidades* do nosso parceiro — *a assessoria jurídica para pessoas que vivenciavam a perda de um ente querido*.

Desafio aceito, o primeiro passo para elaborar uma publicação capaz de atender as necessidades destes familiares foi ouvi-los. Assim, os alunos desenvolveram um questionário virtual que foi divulgado pelo Instituto Mães SemNome através de suas redes sociais. As respostas ajudaram a delinear quais temas seriam abordados no guia. Em seguida, pareceu-nos indispensável um processo de diálogo no qual as mães (e/ou familiares) pudessem compartilhar com os alunos suas experiências no processo de luto. Naqueles encontros, pro-

curamos identificar quais as principais dificuldades experimentadas pelas mães do ponto de vista jurídico.

Nisso reside o diferencial deste trabalho, nascido do esforço de uma ampla construção coletiva. Desde a escolha dos temas até a maneira como eles foram abordados, o material foi elaborado a muitas mãos, fruto de uma escuta qualificada. Procuramos traduzir e orientar as questões que Sonia, Marcia, Rita, Jovita, Gláucio, Luciene e tantas outras Mães que responderam ao questionário compartilharam conosco. As situações de desaparecimento, morte no exterior, mortes por acidente, mortes violentas e tantas outras circunstâncias, instigaram as pesquisas dos alunos em diferentes áreas do Direito (Sucessório, Previdenciário, Direito de Família, Direito Penal, Direito Funerário, Tributário e Trabalhista).

Os relatos das dificuldades enfrentadas pelas famílias enlutadas estimularam os alunos a realizar pesquisas de campo nos órgãos responsáveis, onde se aprofundou o conhecimento sobre os trâmites pelos quais os familiares deveriam passar. Contudo, importante mesmo foi quando os alunos aprenderam que nem sempre a solução jurídica que tínhamos a oferecer era a mais adequada para os familiares. Lembro-me, por exemplo, de quando discutíamos os aspectos sucessórios dos casos de desaparecimento e percebemos que, não necessariamente, aquela mãe gostaria de ver decretada a chamada “morte presumida” do filho. Ao contrário, ela queria apenas que seus bens fossem preservados enquanto seu filho estivesse desaparecido, já que para ela havia a esperança de encontrá-lo com vida. Dessa forma, os alunos realizaram uma vivência importante não apenas do ponto de vista “técnico-jurídico”, mas para o seu próprio amadurecimento pessoal.

Este guia foi construído¹ em uma linguagem simplificada e cuidadosa, ao mesmo tempo seu conteúdo é o mais abrangente possível. Buscamos expressar na cartilha todas as demandas surgidas neste processo, por meio da rica interlocução com pessoas que generosamente se dispuseram a compartilhar suas experiências, na certeza de que elas seriam valiosas para ajudar outras pessoas na mesma situação.

Ana Paula Sciammarella
Supervisora da Clínica LAJES
Abril de 2016

1 Registro aqui o agradecimento especial pela leitura atenta, revisão e sugestões feitas por Laura Crespo e pelo Desembargador José Muiños Piñeiro Filho.

VISÃO DO PARCEIRO: INSTITUTO MÃES SEMNOME

Todas as pessoas, sem exceção, defrontam-se, inexoravelmente, em algum momento da vida, com a morte. Às vezes de forma anunciada, outras vezes, de maneira abrupta surpreendendo famílias e trazendo, sempre, dor e sofrimento. Mesmo assim, conforme as circunstâncias, o luto é um assunto que, na maioria das vezes, deixamos de lado e evitamos falar. E, ao não abordá-lo, perdemos a oportunidade de esmiuçar e de buscar soluções para a forma com que a sociedade se organiza em torno da questão.

O Instituto Mães SemNome trata de um assunto muito delicado. Queremos pensar a forma como a sociedade trata, ganha e perde em não discutir determinadas questões que deveriam estar em pauta, mas que ficam veladas, encerradas em si mesmas.

Nossa época tornou-se a época na qual não há lugar para o desconsolo. O ser humano é ininterruptamente invocado a ter atitudes de produção e felicidade. Paralelamente, vivemos um cenário de disseminação da violência que não está mais restrita aos grandes centros urbanos. Mortes por causas violentas como homicídio, suicídio, acidentes e outras causas não naturais, vêm vitimando jovens de 15 a 29 anos de forma exponencial. Pesquisas apontam que, até 2023, a tendência é que o Brasil continue tendo altas taxas de violência. E, assim, continuaremos ocupando lugar na lista de países com as maiores taxas de homicídio do mundo, segundo a ONU.¹

A importância de elaborar a *Cartilha Jurídica do Luto: orientações práticas e jurídicas aos familiares*, sobre os desdobramentos de um evento de morte, está no fato de que, mesmo sendo um tema árido e desestabilizante, é absolutamente necessário estarmos bem informados para tomar decisões. Com as informações contidas neste trabalho, pretendemos atingir uma multiplicidade

1 FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo** / Helder Rogério Sant'Ana Ferreira, Elaine Coutinho Marcial — Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151211_livro_violencia_seguranca.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2016.

de pessoas de várias regiões do Brasil, que podem ter se defrontado ou se defrontarão não apenas com seus padecimentos, mas com a premência de terem que tomar decisões, sem conhecimento técnico e sem estarem emocionalmente aptas para isso.

O Instituto Mães SemNome nasceu dessa iniciativa, que visa ao diálogo, à reflexão e ao apoio mútuo. E é com muito orgulho que dizemos que foi na Fundação Getúlio Vargas. Mais especificamente, na Clínica LAJES (Laboratório de Assessoria Jurídica a Organizações Sociais) do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Escola de Direito do Rio de Janeiro, espaço no qual o “Mães” se institucionalizou por meio da elaboração do Estatuto e formação da nossa Associação.²

Este seria o primeiro passo de uma parceria profícua, que nos trouxe muito aprendizado e abertura para propor novos projetos, como este que o leitor tem em mãos. Foi enriquecedor e emocionante conviver com os alunos do LAJES e com a professora Ana Paula Sciammarella. Levamos à sala de aula casos reais e seus protagonistas, dando oportunidade aos alunos de conviverem com histórias de vida que em aulas tradicionais seriam apenas casos teóricos e, surpreendentemente, quebramos alguns paradigmas.

Inicialmente, elaboramos uma pesquisa que submetemos a mães e familiares. Desta forma, elencamos os principais tópicos a serem abordados e as áreas com maiores dificuldades de informação, para que pudéssemos produzir uma “Cartilha Jurídica do Luto” informativa, precisa e relevante.

Esse primeiro mapeamento nos confirmou o quanto estamos desinformados dos processos necessários para o encerramento da vida civil de nossos filhos e a importância do trabalho que estávamos realizando. Encontros em sala de aula com Jovita Belfort, que tem sua filha Patrícia desaparecida e lutou pela criação da Delegacia de Descoberta de Paradeiros — RJ, Luciene Silva, que teve seu filho Raphael assassinado na “Chacina da Baixada”, e Glaucio Binder, cujo filho Emerson morreu nos Estados Unidos e enfrentou o trâmite de traslado do corpo, juntaram-se a milhares de histórias que colhemos ao longo da existência do Mães SemNome e que enriqueceram este trabalho.

Como parte de nossa missão, o Instituto Mães SemNome tem três objetivos que norteiam suas ações: “Referência”, “Resgate” e “Ressignificação”. Este manual jurídico do luto foi criado sob a rubrica “Referência”, pois almejamos que ele assim o seja: um guia para todas as famílias enlutadas. Que ele contribua para que o processo de encerramento de uma vida seja menos doloroso e mais protegido de assédios.

2 Aproveitamos para saudar a novelista Glória Perez, que nos prestigiou no momento da assinatura de nosso estatuto.

Queremos que esta cartilha, em sua forma física ou digital, seja acessível a toda a sociedade, desde os grandes centros urbanos até os pequenos lugarejos do Brasil. Ela está disponível *on-line*, por meio do *website* do Instituto Mães SemNome³ e da Biblioteca Digital da Fundação Getulio Vargas⁴.

Finalmente, gostaríamos de agradecer:

Ao Presidente da Fundação Getulio Vargas, Dr. Carlos Ivan Simonsen Leal, ao Coordenador Geral de Graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro, Dr. Thiago Bottino, ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Dr. André Mendes, à Dra. Ana Paula Sciammarella, Supervisora da Clínica LAJES, e a todos os alunos que participaram deste projeto.

Ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Dr. José Muiños Piñeiro Filho, que nos acompanha desde o início, orientando-nos, colaborando com a revisão jurídica desta cartilha e a quem devotamos a nossa gratidão e respeito.

A todas as Mães e Pais SemNome que contribuíram com este trabalho de forma tão generosa.

A Sonia Gottgroy, Diretora Executiva do Instituto Mães SemNome, idealizadora deste projeto, incansável colaboradora.

Márcia Noletto
Presidente do Instituto Mães SemNome
Abril de 2016

3 Disponível em: www.maessemnome.com.br.

4 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11077>>.

**CARTILHA JURÍDICA DO LUTO:
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS E JURÍDICAS AOS FAMILIARES**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	23
SEÇÃO 1. ORIENTAÇÕES PARA OS CASOS DE MORTE	23
1.1. O QUE É MORTE NATURAL?	23
1.2. O QUE É MORTE VIOLENTA?	23
1.3. QUE PROVIDÊNCIAS TOMAR QUANDO A MORTE OCORRE EM CASA?	24
1.4. QUE PROVIDÊNCIAS TOMAR QUANDO A MORTE OCORRE NA RUA (EM VIA PÚBLICA)?	25
1.5. QUE PROVIDÊNCIAS TOMAR QUANDO A MORTE OCORRE NO EXTERIOR?	25
SEÇÃO 2. ORIENTAÇÕES PARA OS CASOS DE DESAPARECIMENTO	28
2.1. O QUE FAZER QUANDO ALGUÉM DESAPARECE?	28
2.2. E NO CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS?	29
2.3. O QUE MAIS SE PODE FAZER?	29
2.4. QUE PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS PODEM SER TOMADAS EM RELAÇÃO AOS BENS DO DESAPARECIDO?	30
2.5. COMO ACONTECE O PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E QUAIS SÃO SUAS CONSEQUÊNCIAS?	30
SEÇÃO 3. ORIENTAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES FUNERÁRIAS	33
3.1. QUANDO PODE SER REALIZADA A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E QUE PROVIDÊNCIAS DEVEM SER TOMADAS?	33
3.2. COMO SÃO REALIZADOS OS TRÂMITES FUNERÁRIOS?	34
3.3. O QUE É PRECISO SABER SOBRE O SEPULTAMENTO?	35
3.4. O QUE É PRECISO SABER SOBRE A CREMAÇÃO?	36
3.5. QUAIS SÃO OS CUSTOS PARA OS TRÂMITES FUNERÁRIOS? EXISTE GRATUIDADE PARA ESTES SERVIÇOS?	37
3.6. COMO OBTER A CERTIDÃO DE ÓBITO?	38
SEÇÃO 4. ORIENTAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO E DIREITO SUCESSÓRIO	38
4.1. QUE PROVIDÊNCIAS DEVEM SER TOMADAS COM RELAÇÃO AOS BENS DO FALECIDO?	38
4.2. QUAL O PRAZO PARA A ABERTURA DO INVENTÁRIO?	39
4.3. QUEM PODE DAR INÍCIO OU SOLICITAR A ABERTURA DO INVENTÁRIO?	39
4.4. QUEM SÃO CONSIDERADOS OS HERDEIROS?	39
4.5. O QUE DEVE SER INCLUÍDO NO INVENTÁRIO?	41
4.6. O QUE É O INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E QUANDO PODE SER UTILIZADO?	41

4.7. COMO É O PROCEDIMENTO PARA O INVENTÁRIO JUDICIAL?	42
4.8. CASOS EM QUE PODERÁ SER UTILIZADO O PROCEDIMENTO DO “ALVARÁ JUDICIAL”.	43
4.9. EXISTEM VALORES QUE PODEM SER RECEBIDOS SEM O ALVARÁ JUDICIAL?	43

SEÇÃO 5. ORIENTAÇÕES SOBRE PREVIDÊNCIA E SEGUROS 44

5.1. O QUE É PENSÃO POR MORTE?	44
5.2. QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DESTES BENEFÍCIOS?	44
5.3. COMO SOLICITAR A PENSÃO POR MORTE?	45
5.4. QUEM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?	46
5.5. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A PENSÃO POR MORTE?	46
5.6. O QUE É O SEGURO DPVAT?	46
5.7. O QUE É UM SEGURO DE VIDA E QUEM PODE RECEBÊ-LO?	48

SEÇÃO 6. ORIENTAÇÕES SOBRE REGISTROS, DOCUMENTOS E CONTAS 48

6.1. COMO ENCERRAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE E A CARTEIRA DE MOTORISTA?	48
6.2. COMO ENCERRAR O TÍTULO DE ELEITOR?	48
6.3. COMO ENCERRAR O CPF DA PESSOA FALECIDA?	49
6.4. COMO FICA A SITUAÇÃO FISCAL DO FALECIDO?	49
6.5. COMO ENCERRAR O PASSAPORTE?	50
6.6. COMO ENCERRAR A CONTA BANCÁRIA?	50
6.7. COMO ENCERRAR OU TRANSFORMAR AS CONTAS DAS REDES SOCIAIS DA PESSOA FALECIDA?	50

LICENÇA LUTO	52
--------------	----

Apresentação

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO RIO) vem desenvolvendo, desde julho de 2015, em parceria com a organização Instituto Mães SemNome, uma cartilha de orientação jurídica para famílias em luto.

O objetivo da cartilha é oferecer orientações jurídicas básicas sobre procedimentos burocráticos e práticos que devem ser adotados no caso da morte de algum familiar ou pessoa próxima. A iniciativa busca auxiliar mães e famílias no delicado momento de dor, ajudando na solução de questões que surgem com a perda de um ente querido.

Providências relacionadas ao enterro, cremação e procedimentos perante o Instituto Médico Legal (IML). Orientações sobre como acionar Seguradoras, requerer direitos previdenciários, dar início ao processo de inventário, partilha de bens e recebimento de pequenos valores deixados pelo(a) falecido(a). Orientações sobre como denunciar direitos violados e como proceder em caso de mortes violentas. Estes são alguns dos temas que poderão ser encontrados neste material.

Seção 1. Orientações para os casos de morte

Nesta Seção você encontrará orientações sobre o que fazer em caso de falecimento de uma pessoa próxima. Abordaremos os passos a serem tomados de acordo com as circunstâncias em que o falecimento tenha ocorrido.

1.1. O que é morte natural?

Quando falamos em *morte natural*, estamos falando daquela que ocorre em consequência de causas naturais como envelhecimento, doenças, sem a contribuição de qualquer fator externo.

1.2. O que é morte violenta?

Quando falamos em morte violenta, estamos falando da morte que se deu por influência externa — como nos casos de assassinato (homicídio), roubo seguido de morte (latrocínio), suicídio ou acidentes. Nesses casos, será necessária uma investigação para diagnosticar a causa da morte. Por isso, os procedimentos iniciais a serem adotados possuem algumas peculiaridades, como veremos a seguir. Além disso, o local onde a morte ocorreu também pode determinar os procedimentos que devem ser adotados nos diferentes casos.

1.3. Que providências tomar quando a morte ocorre em casa?

Quando a morte ocorre em casa, de maneira *natural*, é necessária a presença de um médico para atestar o falecimento. Se a pessoa falecida tinha algum médico que o acompanhava, este poderá ser acionado para atestar a morte. Caso contrário, poderá ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), através do telefone 192¹. Ainda que a morte tenha ocorrido fora do hospital, médicos podem emitir uma declaração (ou atestado) de óbito, que é o documento que comprova o fim da vida e indica as causas da morte.

Existem, ainda, em alguns Municípios, os chamados “Serviços de Verificação de Óbitos (SVO)”, que funcionam para realizar exames em corpos de pessoas que morreram de causas naturais, sem assistência médica. Já nos casos em que a morte se deu de maneira violenta, ou seja, não natural, a Polícia deverá ser acionada e o corpo deverá ser transportado para o Instituto Médico Legal (IML),² para a realização de uma perícia (chamada necropsia), que determinará o que provocou o falecimento. Só então será emitida a declaração de óbito.

ATENÇÃO: Atestado de Óbito e Certidão de Óbito são documentos diferentes. O Atestado (ou declaração) é emitido por um médico para comprovar a morte de uma pessoa. Já a Certidão é emitida pelo Cartório de Registro Civil, mediante a apresentação da declaração, ou atestado, emitido pelo médico. Na Certidão de Óbito devem constar informações como a data e a hora do falecimento, o estado civil da pessoa falecida (se era casada ou solteira), se deixou filhos (nome e idade de cada um deles), se deixou bens e herdeiros, se era eleitor, se a morte foi natural ou violenta e se a causa da morte era conhecida. Tudo isto de acordo com a Lei nº 6.015/73, a chamada Lei de Registros Públicos (arts. 77 a 88). A Lei dispõe ainda que a Certidão de Óbito deverá ser emitida gratuitamente (art. 30). A Certidão de Óbito é geralmente requerida pelos familiares diretos. Se não existirem familiares, pode ser solicitada pelo Administrador, Diretor ou Gerente de qualquer estabelecimento público ou particular (hospitais ou presídios onde ocorreu a morte). Pode, ainda, ser requerida por alguém que tenha assistido o falecido nos últimos momentos de

-
- 1 O Serviço de Atendimento de Urgência integra a Rede de Atenção às Urgências da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e está disponível em todo o país.
 - 2 O processo de liberação de um corpo no IML deve ser sempre acompanhado por um parente em primeiro grau (pai, mãe, filho) ou cônjuge. Na impossibilidade destes, um parente em segundo grau (primo, tio etc.). Entretanto, um amigo da família também poderá liberar o corpo, desde que tenha autorização do Delegado de Polícia.

vida (médico ou vizinho, por exemplo) ou, também, pela autoridade policial. É importante dizer que, para realização da cremação (ver Seção 3), é necessário que o mesmo Cartório que lavrou a Certidão de Óbito forneça o documento específico referente à autorização para cremação, pois sem este documento a cremação não poderá ser realizada.

1.4. Que providências tomar quando a morte ocorre na rua (em via pública)?

Quando a morte (natural, acidental ou violenta) ocorre em via pública, a Polícia deverá ser chamada. A autoridade policial é quem deverá acionar a perícia, se for um caso de morte violenta. Em seguida, deverá providenciar o transporte do corpo para o IML, onde, após a necropsia, será emitido o Atestado de Óbito.

Atenção: Quando a morte ocorre fora das Unidades de Saúde, sempre serão acionados os órgãos de Segurança Pública (Polícia, IML, SVO) para investigar a verdadeira causa da morte, como uma medida de segurança para toda a sociedade.

1.5. Que providências tomar quando a morte ocorre no Exterior?

Quando ocorre o falecimento de um cidadão brasileiro no Exterior, existem alguns passos a serem dados para a obtenção do Atestado de Óbito e a realização do traslado do corpo, se for o caso.

- ✿ Para isto, um auxílio importante poderá ser dado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que possui o Núcleo de Assistência a Brasileiros (NAB), para fornecer orientações sobre todos os trâmites burocráticos. O contato com o Núcleo pode ser realizado através dos seguintes canais:

Núcleo de Assistência a Brasileiros — Divisão de Assistência Consular (NAB — DAC): Telefones: (61) 2030-8804/8803/ 8805/ 8808/ 8809/ 8817/ 9718. Fax: (61) 2030-8800. E-mail: dac@itamaraty.gov.br Expediente das 08h às 20h.

Situações de emergência (fora do horário comercial): (61) 8197-2284. Este número recebe mensagens por **whatsapp**.

Outro canal é a *Divisão de Assistência Consular (DAC)*, <https://www.facebook.com/DivisaodeAssistenciaConsular>

No momento do contato é importante possuir informações sobre o nome completo do brasileiro a ser assistido, data de nascimento, filiação, número do passaporte, o relato do ocorrido (se possível), além de contatos no Exterior e dos familiares no Brasil.

- Os trâmites burocráticos relacionados à morte variam de um País para o outro, mas, atualmente, existem mais de duzentas representações brasileiras no Exterior.

Para saber qual Consulado ou Embaixada você deverá procurar, indicamos o **site** do Itamaraty. Nele existe a Seção de “emergências no exterior” com diversas informações sobre os trâmites relacionados ao falecimento de brasileiros no estrangeiro.

O Consulado tem a função de auxiliar no contato dos familiares brasileiros com as instituições judiciárias e policiais estrangeiras, ajudando nos termos burocráticos relacionados à liberação do corpo.

- Uma primeira providência a ser tomada é o **registro de óbito consular**. Ele é fundamental para que seja autorizado o traslado do corpo para o Brasil. Será importante, também, para que possa ser feito o registro de óbito no Brasil e para as providências de caráter sucessório (inventário, pensão e seguros).

Atenção: A Certidão Consular de Óbito deverá ser posteriormente transcrita no Brasil no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do local de seu domicílio ou no Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal.

- O **registro de óbito consular** deverá ser feito no Consulado do País onde ocorreu o falecimento, e poderá ser solicitado das seguintes formas: (i) pela família brasileira, que deverá declarar o falecimento em um posto da repartição consular do lugar onde ocorreu a morte; (ii) caso não haja cidadão brasileiro habilitado no local, esta declaração pode ser feita por um estrangeiro; (iii) ou por um representante autorizado, através de um

documento que comprove esta autorização juntamente com outros documentos³.

- ✿ Após a solicitação, o Consulado estipulará um prazo para o comparecimento do responsável pela informação para a assinatura do “**termo de registro de óbito**”. Importante observar que o não comparecimento acarreta a exclusão do registro do sistema consular. Apenas após esse trâmite os familiares receberão a Certidão de Registro Consular de Óbito e os documentos originais apresentados.
- ✿ O traslado **do corpo** não é custeado pelo governo brasileiro. As despesas deverão ser pagas pela família. Caso esta não tenha como arcar com os custos, o Consulado, ou a Embaixada, providencia o Atestado de Óbito (gratuitamente) e o registro do local do enterro no País onde ocorreu o óbito.

Atenção: É importante saber se o falecido está coberto por algum tipo de Seguro (o que é exigência para a entrada em muitos países) que possa cobrir estas despesas. Por isto, é importante saber se havia seguro-viagem ou mesmo um Seguro vinculado ao cartão de crédito do falecido, que ofereça este tipo de serviço ou o reembolso das despesas. Para isto, deve-se entrar em contato com a Seguradora ou a Administradora do cartão de crédito. Pode-se, ainda, buscar a assistência da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)⁴.

- ✿ Para o traslado **do corpo** é importante ter uma autorização da administração do aeroporto de embarque, que, em geral, é fornecida com a apresentação do registro de óbito, do laudo médico de embalsamento (forma de conservação do corpo para a viagem) e da autorização para a remoção, concedida pela autoridade policial onde ocorreu o falecimento, se for necessário. Se o falecimento ocorreu fora do hospital, em circunstâncias que as autoridades locais desejam investigar, a liberação do corpo e o atestado de óbito local dependerão das autoridades locais competentes. Uma recomendação útil para o traslado é encaminhar solicitação à

3 Para que o registro seja feito é necessário que se apresentem alguns documentos e todos eles devem ser originais ou cópia autenticada acompanhados com cópia simples. São eles: passaporte ou documento que comprove a identidade do declarante (com foto); formulário de registro de óbito, que deve ser preenchido no site do Ministério das Relações Exteriores, certidão local de óbito ou documento local que comprove o falecimento.

4 Susep: Telefone: 0800 021 8484.

autoridade brasileira no local para a intermediação dos trâmites, já que nos casos que exigem investigações este trâmite pode demorar.

- ✿ É comum, para que seja cumprido todo este trâmite, a contratação de uma **agência funerária** (empresa especializada) que se encarrega de todo o procedimento perante as autoridades locais e o Consulado. Trata-se de um serviço pago, mas que poderá ser coberto pelo Seguro, se este existir.

Seção 2. Orientações para os casos de desaparecimento

O Brasil não dispõe ainda de um cadastro centralizado de pessoas desaparecidas. Todavia, os familiares, ou amigos, podem e devem comunicar o acontecimento aos órgãos policiais do Estado. Nesta Seção descreveremos algumas providências jurídicas que podem ser tomadas em casos de desaparecimento.

2.1. O que fazer quando alguém desaparece?

Em caso de desaparecimento de uma pessoa é importante observar alguns procedimentos para registrar o ocorrido.

- ✿ A elaboração do registro da ocorrência, em qualquer delegacia,⁵ é o primeiro passo. Nos Estados onde existirem delegacias especializadas em desaparecidos, o registro da ocorrência será para ela encaminhado.
- ✿ Para fazer o registro da ocorrência é necessário levar um documento de identidade e, se possível, uma foto atualizada do desaparecido.
- ✿ O registro pode ser feito a qualquer momento, na delegacia mais próxima da sua residência.

ATENÇÃO: *Existe um mito de que é necessário esperar 24 horas para realizar o Registro da Ocorrência, mas esta informação não é correta. Pode-se registrar o desaparecimento de imediato!*

5 O Rio de Janeiro, por exemplo, conta com uma Delegacia de Descobertas de Paradeiro (DDPA), responsável pela investigação de casos ocorridos na capital fluminense. Esta Delegacia conta com dois núcleos de investigação: um específico para casos de crianças e adolescentes desaparecidos, e outro voltado para adultos. Existe, ainda, o Disque-Desaparecidos (por meio do número 197) que funciona nos mesmos moldes do Disque-Denúncia. A Delegacia possui grande alcance, pois conta com o apoio da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e de todos os mecanismos da Polícia.

- ✿ A partir do registro serão tomadas, pela Polícia, providências para a localização do desaparecido na rede de hospitais e no Instituto Médico Legal (IML), com o objetivo de verificar se o desaparecido está hospitalizado, se foi vítima de algum acidente ou morreu.
- ✿ Nos casos de vítimas fatais é exigido, por lei, que as autoridades empreguem todos os esforços para a identificação do corpo. A Recomendação nº 19, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a instituição de um banco de dados de óbitos de pessoas não identificadas nos registros civis. Existe um mecanismo de busca de óbitos de desconhecidos. Este sistema possui um cadastro com registros de **óbitos de desconhecidos**, em razão da ausência de identificação adequada no momento do falecimento⁶.

2.2. E no caso de crianças e adolescentes desaparecidos?

Nos casos de crianças e adolescentes, a chamada Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/05)⁷ dispõe que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após a notificação aos órgãos competentes. Estes órgãos deverão comunicar a informação aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transportes interestaduais e internacionais, de forma a fornecer-lhes todos os dados necessários para a identificação do desaparecido.

2.3. O que mais se pode fazer?

- ✿ O Disque 100, além de ser um canal de denúncia de violações de direitos humanos, é, também, uma ferramenta que auxilia na localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Por meio dele é possível informar o desaparecimento de uma criança ou adolescente ou mesmo prestar informações sobre a localização.
- ✿ Existe, ainda, um *Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas*, no qual as pessoas desaparecidas podem ser cadastradas através do **site**.

6 É o que dispõe o artigo 166 do Código de Processo Penal.

7 Art. 208, § 2º: “A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.”

ATENÇÃO: Existem dois números de telefone que podem ser utilizados para relatar informações sobre desaparecimentos: o DISQUE 197 e o DISQUE 100. Mas é importante saber que a comunicação para estes números e o cadastramento no site acima mencionado não excluem a necessidade de se fazer o Registro da Ocorrência. O registro policial é fundamental para a busca e a localização do desaparecido, pois é o que de fato desencadeia, oficialmente, a investigação.

2.4. Que providências jurídicas podem ser tomadas em relação aos bens do desaparecido?

Quando alguém desaparece, não havendo representante ou procurador para cuidar e administrar seus bens, poderá ser feito um pedido judicial para que seja juridicamente declarado como “ausente”. A **declaração de ausência** pode ser requerida por qualquer interessado (não necessariamente um familiar) ou pelo Ministério Público. Quando isso ocorrer, será nomeado um Curador para o ausente, que deverá cuidar dos seus bens e direitos.

ATENÇÃO: Não basta apenas o desaparecimento de uma pessoa para que se configure, juridicamente, a ausência, pois esta somente é declarada por meio de processo judicial.

2.5. Como acontece o procedimento judicial para a declaração de ausência e quais são suas consequências?

A declaração de ausência está prevista no Código Civil, que é a legislação que cuida das questões patrimoniais, do Direito de Família e do Direito Sucessório. É um instituto jurídico que visa à preservação dos direitos patrimoniais nos casos em que a pessoa desaparece. Inicialmente, a lei trata o desaparecimento como uma situação transitória. Por isto, o processo de declaração de ausência passa por várias etapas, como explicaremos a seguir:

- ✿ Na primeira fase do processo, após o Juiz **declarar a ausência**, será determinada a **“arrecadação” dos bens** do ausente e a **nomeação de um Curador** para deles cuidar. Arrecadar, no sentido jurídico, significa cuidar, ou seja, os bens ficarão sob a guarda do Curador. Nesta primeira etapa, a administração dos bens do ausente terá a duração de um ano. Neste período, o Juiz mandará publicar editais anunciando a “arrecadação” e convocando o proprietário (desaparecido) para retomar a posse de seus bens.

***ATENÇÃO:** Em regra, a ausência pressupõe o desaparecimento de um indivíduo que não deixou notícias ou procurador. Entretanto, também se declara ausente aquele que deixou um procurador, o qual não quer ou não pode mais exercer esta função. Porém, se o ausente possuir procurador, não há que se falar em curadoria, pois já havia essa pessoa para administrar os seus bens.*

- ✿ A curadoria dos bens do ausente termina nas seguintes hipóteses: (i) o aparecimento do desaparecido, seu procurador ou representante; (ii) com a certeza da morte do desaparecido, quando ocorrerá o registro do óbito em registro público; (iii) ou quando é aberta a sucessão provisória.
- ✿ A sucessão provisória ocorre um ano após a nomeação de um Curador e a arrecadação dos bens do desaparecido. Tem a duração de dez anos e acarreta a transmissão provisória e precária dos bens. Assim, decorrido um ano, pressupõe-se o falecimento do ausente, mas não se tem a certeza deste fato. Por isso, a lei prevê a distribuição provisória dos bens entre os herdeiros.

***ATENÇÃO:** Nos casos em que o ausente deixa procurador, o decurso do prazo para a abertura da sucessão provisória será de três anos da arrecadação (artigo 26 do Código Civil).*

- ✿ A sucessão provisória pode ser requerida pelos legitimados previstos no artigo 27 do Código Civil. São eles: o cônjuge não separado (judicialmente ou em cartório); os herdeiros (presumidos, legítimos ou testamentários); os que tiverem direito sobre os bens do desaparecido e os credores de obrigações vencidas e não cumpridas. O requerimento poderá também ser realizado pelo Ministério Público, caso o prazo tenha transcorrido e não tenha sido feito pelos legitimados (artigo 28 § 1º do Código Civil).
- ✿ A sucessão provisória será determinada por sentença. Esta decisão só produzirá efeitos após 180 dias da data de sua publicação, isto é, a sucessão só se efetivará depois de decorrido este prazo legal.

- ✿ Após o trânsito em julgado da sentença que declarou a sucessão provisória (ou seja, quando não cabe mais nenhum recurso), os legitimados legais têm o prazo de 30 dias para requerer a **abertura do inventário**. Se não o fizerem, proceder-se-á à arrecadação dos bens do desaparecido, com a elaboração do que se chama declaração de herança jacente e vacante (conforme redação do artigo 28 § 2º do Código Civil).
- ✿ Os **credores do desaparecido**, que venham a requerer o pagamento dos respectivos créditos, receberão de forma definitiva, não podendo o ausente requerer a restituição na hipótese de seu retorno.
- ✿ A última etapa do processo de declaração de ausência é a chamada **sucessão definitiva**. Ocorre quando decorrido um longo período de tempo sem que se tenham notícias do desaparecido, o que gera uma probabilidade maior de sua morte, de forma que o Código Civil admite a presunção do falecimento, ainda que considerando a remota possibilidade de um retorno.
- ✿ Na sucessão definitiva é declarada a **morte presumida**, que permite a transmissão do patrimônio em caráter definitivo. Ou seja, o Código Civil deixa de proteger integralmente os interesses do desaparecido e passa a proteger também os interesses de seus herdeiros. De qualquer modo, o desaparecido fica resguardado caso retorne. Esta declaração permite, ainda, que seja requerida pensão por morte perante a Previdência Social.
- ✿ O **prazo** para o requerimento da sucessão definitiva obedece às seguintes regras: (i) poderá ser requerida pelos interessados após dez anos do trânsito em julgado da sentença de reconhecimento de abertura da sucessão provisória; (ii) ou se o ausente houver desaparecido há cinco anos e já conte com, no mínimo, 80 anos de idade.

ATENÇÃO: *A transmissão dos bens ocorre em caráter transitório ou definitivo, mas no caso de retorno do desaparecido, ele terá seus direitos resguardados em alguma medida. Vejamos: (i) se o ausente regressar durante a curadoria dos bens, nada ocorrerá, pois ainda não decorreram os efeitos de sua ausência; (ii) se o desaparecido retornar durante a sucessão provisória, receberá os bens no estado em que os deixou; (iii) se retornar no decurso da sucessão definitiva, receberá os bens no estado em que se encontrarem, ou seus sub-rogados; (iv) se o desaparecido*

reaparecer nos dez anos que sucederem a abertura da sucessão definitiva, receberá os bens no estado em que estiverem, ou o preço obtido pelos herdeiros com a venda de tais bens (artigos 39 e 1.168 do Código Civil).

- ✿ O Código Civil, em seu artigo 1.571, prevê, ainda, a possibilidade de ser dissolvido o **casamento**, se assim desejar o cônjuge, no caso de desaparecimento.

Seção 3. Orientações sobre as questões funerárias

Esta Seção tem como objetivo apresentar as providências que podem ser tomadas em relação ao corpo do falecido, desde os trâmites para a doação de órgãos até os trâmites funerários. Explicaremos os requisitos legais e as normas que regulam tais situações. O fim da vida não acarreta o fim dos direitos. Por isto, existem leis para a proteção jurídica, após a morte, como as que dispõem sobre a destinação de cadáveres (Lei nº 8.501/92), sobre a remoção de órgãos e tecidos (Lei nº 9.434/1997), proteção aos direitos da personalidade (art. 12, parágrafo único do Código Civil), a previsão de crimes cometidos contra mortos (arts. 209 a 212 do Código Penal), dentre outras.

3.1. Quando pode ser realizada a doação de órgãos e que providências devem ser tomadas?

A doação de órgãos no Brasil é regulada pela Lei nº 9.434/97, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento. De acordo com a Lei, a família deve manifestar o desejo de doar os órgãos e tecidos. A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo dependerá de autorização da família (art. 4o). Os procedimentos para a doação e transplantes devem cumprir os seguintes requisitos:

- ✿ A doação só poderá ser realizada nos casos em que ocorrer a chamada **morte encefálica**, hoje definida pelo artigo 3º da Lei nº 9.434/97⁸. São passíveis de doação (para transplante) os seguintes órgãos: rins, pâncreas, corneas, válvulas cardíacas, pele, ossos, coração, esclera, pulmão e fígado.

8 Para a constatação do diagnóstico de morte encefálica, inicialmente é necessário certificar-se de que: (i) o paciente tenha identificação e registro hospitalar; (ii) a causa do coma seja conhecida e estabelecida; (iii) o paciente não esteja hipotérmico (temperatura menor que 35° C); (iv) o paciente não esteja usando drogas depressoras do sistema nervoso central; (v) o paciente não esteja em hipotensão arterial.

- ✿ Para que a doação seja realizada é necessária a autorização da família. Mesmo que o falecido tenha manifestado este desejo em vida (ainda que por escrito), a doação só será permitida com a autorização expressa da família do doador falecido. A família (cônjuge ou parente maior de idade) deverá autorizar a retirada em documento assinado por duas testemunhas. Nos casos de menores de idade, ou incapazes, deverá haver a permissão expressa de ambos os pais ou responsáveis legais (art. 5o da Lei nº 9.434/97).

- ✿ Quando possível, e autorizada a doação, os órgãos devem ser mantidos artificialmente. Seguem-se, então, as seguintes etapas: (i) a central de transplantes inicia os testes de compatibilidade entre o doador e os potenciais receptores, que aguardam em lista de espera; (ii) quando existe mais de um receptor compatível, a decisão sobre quem receberá o órgão passa por critérios previamente estabelecidos, como tempo de espera e urgência do caso; (iii) a central de transplantes emite uma lista de potenciais receptores para cada órgão e comunica aos hospitais e às equipes de transplante responsáveis pelos pacientes; (iv) as equipes de transplantes, junto com a central de transplantes, adotam as medidas necessárias, tais como meio de transporte, cirurgias e equipe multidisciplinar para viabilizar a retirada dos órgãos; (v) os órgãos são retirados e os transplantes realizados.

3.2. Como são realizados os trâmites funerários?

No Brasil, os serviços funerários e cemitérios são regulados pelos Municípios. São consideradas atividades de interesse local (art. 30, V, da Constituição Federal) e incluem a confecção de caixões, a organização de velórios, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. Em muitos Municípios estes serviços públicos são realizados através de empresas privadas, por meio de concessões públicas⁹. Nos serviços funerários públicos ou concedidos, alguns passos devem ser observados na realização dos trâmites que se referem ao corpo do falecido, explicados a seguir:

9 O Rio de Janeiro, por exemplo, possui 20 cemitérios, sendo 13 de propriedade do Município, administrados pelas concessionárias Rio Pax e Reviver, e os restantes particulares, sob regime de permissão. Existe uma Coordenadoria de Controle de Cemitérios ligada à Secretaria de Conservação (SC/CCF). A Prefeitura controla e fiscaliza os cemitérios públicos e particulares, as agências funerárias, capelas, crematórios e embalsamamentos no Município. Existem normas próprias para regular os serviços e uma tabela com os valores dos mesmos, que pode ser consultada no **site** da Prefeitura (<http://cemiterio.rio.rj.gov.br>).

- ✿ Ocorrida a morte, o responsável pelo falecido deverá obter do hospital, ou do médico que tenha assistido o falecido, a **declaração de óbito**, que servirá para a obtenção da Certidão de Óbito, como já explicado anteriormente.
- ✿ Apenas com a declaração de óbito do hospital já é possível dar início às providências para o enterro, com a contratação do velório e do funeral, através da agência de serviço funerário municipal ou casa funerária privada. A família deverá optar pelo sepultamento ou a cremação. Em geral, são solicitados os seguintes documentos do falecido, no momento da contratação destes serviços: (i) laudo assinado por um médico para o sepultamento; (ii) no caso de cremação, dois médicos deverão assinar o laudo; (iii) Certidão de Nascimento ou Casamento; (iv) carteira de trabalho ou carnê do INSS (no caso de aposentados ou pensionistas); (v) Carteira de Identidade.

3.3. O que é preciso saber sobre o sepultamento?

- ✿ O **sepultamento** é a opção mais utilizada no Brasil. Aqueles que possuem túmulo de família optam por enterrar nele seus entes queridos. Quem não possui um espaço privado no cemitério usará as “quadras gerais” (terra ou gaveta), que poderão ser utilizadas por um determinado prazo (uma espécie de aluguel). O corpo ficará acomodado até que se realize a sua exumação. Nos túmulos próprios, a decisão de exumação cabe à família. Em geral ela ocorre quando é necessário abrir espaço para o sepultamento de um novo corpo. Nos espaços alugados, é obedecido o período previsto na legislação municipal (em geral, 3 ou 4 anos).
- ✿ A **exumação** do corpo acontece quando se procede à retirada dos restos mortais (basicamente os ossos) da pessoa falecida. Eles são reacomodados em uma urna menor ou cremados. Esta urna pode ser acondicionada em ossários no próprio jazigo, ou em ossários individuais ou comunitários dos cemitérios. A exumação também é regulada por lei municipal, que prevê o prazo para que a mesma seja realizada¹⁰. O procedimento de exumação deve seguir alguns passos: (i) identificação da sepultura: quando é verificada a identificação do túmulo; (ii) identificação do caixão e inspeção do seu estado (verifica-se se está intacto e se não foi

¹⁰ Em São Paulo, por exemplo, de acordo com o artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017/80, passados três anos (para adultos) e dois anos (para crianças até 06 anos) da data do sepultamento, o parente mais próximo do(a) falecido(a) poderá requerer a exumação.

violado); (iii) é aberto o caixão e, com a remoção da tampa, o processo de exumação é iniciado (é feita a remoção dos pertences que estejam dentro do caixão, como imagens de santos, crucifixos, coroa de flores, roupas). Não é obrigatório, mas é aconselhável, que um familiar acompanhe o procedimento, para se certificar de que está sendo devidamente realizado.

ATENÇÃO: *Caso a família possua túmulo próprio, a documentação da propriedade deve ser levada tanto à agência funerária como também ao cemitério.*

3.4. O que é preciso saber sobre a cremação?

A **cremação** é o processo de redução do corpo humano a fragmentos de osso, utilizando-se altas temperaturas e fogo. Este processo só pode ser feito 24 horas após o óbito e demora cerca de 3 horas. Há necessidade de caixão para a cremação, para maior segurança e higiene no transporte do corpo. Algumas pessoas optam pela cremação, pois não existem taxas posteriores para manutenção, aluguel do túmulo ou outros encargos futuros, como a exumação. Com a cremação não se pode restabelecer o estado anterior do corpo. Por isso, existem algumas exigências que devem ser cumpridas para sua realização:

- ✿ Para que seja realizada a cremação, a pessoa falecida deverá ter feito em cartório uma **declaração de vontade**, assinada por três testemunhas, manifestando o desejo de ser cremada. Caso não tenha feito a declaração, a pessoa só poderá ser cremada com a autorização de **todos os seus descendentes, por unanimidade**. Assim dispõe o art. 77 § 2º, da Lei nº 6.015/1973: *“A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista”*.
- ✿ Nos casos em que a pessoa falecida não deixou registrada sua vontade, ou não houver consenso entre os descendentes, o judiciário poderá decidir sobre os pedidos de autorização para cremação. Os descendentes podem requerer autorização judicial, que pode ser fornecida inclusive no plantão judiciário (ou seja, fora do expediente habitual do fórum). Concedida autorização, a cremação deverá ser realizada.

- ✿ Para os casos de morte violenta, a cremação só poderá ocorrer depois de **autorizada pela autoridade judiciária** (art. 77 § 2º, da Lei nº 6.015/1973). Havendo Ação Penal ou Inquérito Policial em curso, a cremação só poderá ocorrer com autorização do Juiz competente ou do Delegado responsável pelo inquérito.
- ✿ As famílias podem decidir sobre o **destino das cinzas**, devendo observar as normas ambientais da localidade, pois existem algumas restrições de locais para a dispensa das cinzas¹¹.

ATENÇÃO: O Código Penal prevê como crimes o impedimento ou a perturbação de cerimônia funerária, a violação de sepultura e a destruição, roubo ou ocultação do cadáver (arts. 209 a 212 do Código Penal). Se alguma destas situações ocorrerem, a Polícia deverá ser acionada.

3.5. Quais são os custos para os trâmites funerários? Existe gratuidade para estes serviços?

As funerárias ou os cemitérios não podem cobrar o preço que quiserem pelos serviços funerários ou cemiterials. As tarifas são, usualmente, tabeladas pela Prefeitura e devem ser disponibilizadas à população¹². Vale lembrar que, se o falecido possuía seguro de vida, comumente os custos do funeral são assegurados pela seguradora.

ATENÇÃO: Em vários Municípios existem leis que preveem a gratuidade destes serviços para o caso dos que não possuem condições de arcar com as despesas¹³. Além disso, para alguns servidores públicos, a legislação determina a concessão de auxílio funeral.¹⁴

11 No Rio de Janeiro, por exemplo, o Jardim Botânico da cidade proibiu a dispensa de cinzas no local, por causar danos às plantas.

12 No Rio de Janeiro estes valores encontram-se disponíveis no **site** da Prefeitura: <http://cemiterio.rio.rj.gov.br>.

13 No Município de São Paulo, por exemplo, a Lei nº 11.083/91 concede aos moradores da cidade, que não tenham condições de pagar as despesas do funeral, a gratuidade dos meios e procedimentos necessários ao sepultamento. Para obter a dispensa, é necessário que se comunique à agência funerária, que informará qual é o procedimento a ser adotado para que seja garantida a gratuidade no sepultamento.

14 Por exemplo, na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, a legislação que embasa o auxílio funeral concedido aos servidores é a seguinte: artigo 168 da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, com redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº. 1.012, de 5 de julho de 2007 e Lei Complementar nº1.123, de 1º de julho de 2010; artigo 51 da Lei Comple-

3.6. Como obter a Certidão de Óbito?

A Certidão de Óbito¹⁵ é expedida após o registro do óbito no Cartório de Registro Civil do distrito onde ocorreu o falecimento. Em geral, a própria agência funerária colhe os dados do falecido e os encaminha para o Cartório de Registro Civil onde ocorreu o falecimento, para que a Certidão de Óbito seja providenciada. A um dos familiares é entregue um canhoto, que possibilitará a retirada da Certidão no Cartório. O prazo estimado para que o Cartório emita a Certidão de Óbito é de 5 (cinco) dias. Para dar entrada no pedido da Certidão de Óbito, devem ser apresentados os seguintes documentos do falecido: Atestado de óbito; Carteira de Identidade; Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; Carteira Profissional; Título de Eleitor; Certificado de Reservista (no caso de o falecido ser do sexo masculino); CPF; Cartão do INSS e PIS/PASEP.

ATENÇÃO: O falecido não necessariamente terá todos os documentos listados acima. Neste caso, são apresentados somente os documentos que ele possuir.

Seção 4. Orientações sobre patrimônio e direito sucessório

Esta Seção tem como objetivo apresentar as providências que devem ser tomadas em relação ao patrimônio deixado pelo falecido e sua distribuição entre os herdeiros. Buscaremos explicar quais as providências judiciais e extrajudiciais devem ser tomadas pelos familiares.

4.1. Que providências devem ser tomadas com relação aos bens do falecido?

Os bens do falecido constituem o que se denomina **herança**. O **inventário** é o instrumento jurídico utilizado para a transferência destes bens aos herdeiros. A divisão de bens pode se dar por meio de um acordo entre os herdeiros (**inventário extrajudicial**) ou resultar do ajuizamento de uma ação judicial, na qual o Juiz irá determinar de que forma ocorrerá a divisão dos bens (**inventário judicial**). O processo de inventário judicial tende a ser mais demorado do que o extrajudicial.

mentar nº. 207, de 5 de janeiro de 1979, com redação dada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº. 1.012, de 5 de julho de 2007 e Lei Complementar nº1.123, de 1º de julho de 2010.

15 É possível a emissão da segunda via da Certidão de Óbito pela internet, pelo link: <https://www.registrocivil.org.br/>. Mas este serviço só está disponível para os Estados do Acre, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo.

Um outro mecanismo jurídico que pode ser utilizado é o **alvará judicial**. Trata-se de uma autorização judicial, um procedimento mais simples, que pode ser usado quando o falecido não deixou bens imóveis, mas apenas pequenos valores. Nesta situação, não será necessária a abertura de inventário (judicial ou extrajudicial).

Explicaremos, a seguir, cada um destes procedimentos e algumas informações importantes sobre os mesmos.

Espólio é o conjunto de bens que compõem o patrimônio do falecido. No final do processo judicial, estes bens são partilhados entre os herdeiros.

Inventariante é a pessoa nomeada para administrar os bens do espólio. Ele deve prestar informações ao Juiz e zelar pela manutenção do patrimônio.

ATENÇÃO: É preciso verificar, ainda, se o falecido deixou testamento. Testamento é o documento no qual a pessoa estabelece o que deve ser feito com seu patrimônio após a sua morte. Este documento deve ser feito obedecendo às formalidades previstas em lei, para evitar que as partes que se sintam prejudicadas busquem, na Justiça, a sua anulação. O testamento tem que ser apresentado, para que se realize a partilha de bens.

4.2. Qual o prazo para a abertura do inventário?

O prazo é de 60 (sessenta) dias a partir do falecimento ou da declaração da morte presumida (no caso de desaparecidos). Caso o prazo não seja respeitado, há uma multa de 10% sobre o valor do chamado Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é um imposto cobrado sobre os bens do falecido quando estes são transmitidos para os herdeiros.

4.3. Quem pode dar início ou solicitar a abertura do inventário?

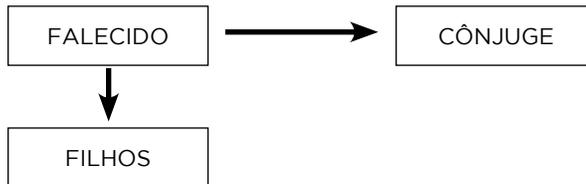
O inventário pode ser aberto pelos interessados nos bens do falecido, como o cônjuge, os herdeiros, aquele que tenha sido indicado no testamento ou os credores do falecido (também chamado “de cujus”).

4.4. Quem são considerados os herdeiros?

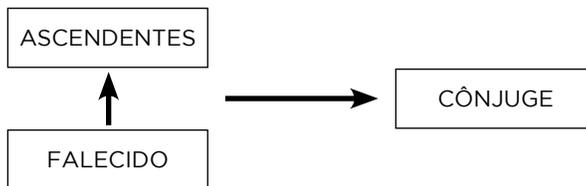
Os herdeiros são aqueles que possuem direito aos bens do falecido. A ordem dos herdeiros, na linha sucessória, é a seguinte¹⁶:

¹⁶ Trata-se de esquema resumido sobre as regras de sucessão descritas no art. 1.829 do Código Civil. Atente-se para o fato de que existem exceções que devem ser consultadas caso a caso, com o auxílio de um Advogado.

1ª regra: os primeiros a herdar são os filhos
juntamente com o cônjuge



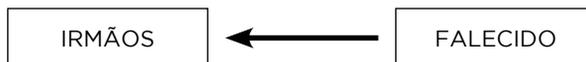
2ª regra: se não há filhos, quem herda
é o cônjuge em conjunto com os ascendentes (pais)



3ª regra: se não há filhos, nem ascendentes (pais),
quem herda é o cônjuge sozinho



4ª regra: se não há filhos, nem ascendentes,
nem cônjuge, quem herda são os irmãos



ATENÇÃO: (I) Desde a Constituição de 1988, nossa legislação não faz qualquer distinção entre filhos adotados e biológicos. Portanto, todos os filhos possuem os mesmos direitos sucessórios assegurados. (II) A lei também assegura a proteção do direito sucessório para aqueles que não são formalmente casados, mas viviam em união estável com a pessoa falecida (o Código Civil prevê o direito aos bens que foram adquiridos onerosamente enquanto viveram juntos). Para esses casos, se não houver nenhum documento que comprove a união, poderá ser requerido o seu reconhecimento por via judicial.

4.5. O que deve ser incluído no inventário?

O inventário é utilizado nos casos em que o falecido tenha deixado bens. Entram no inventário todos os bens e direitos do falecido: imóveis, automóveis, joias, dinheiro (conta corrente, poupança etc.), os direitos creditórios (como ações, debêntures) e as dívidas do falecido. Caso as dívidas sejam maiores do que o valor dos bens e direitos, mas os herdeiros desejem manter os bens, as dívidas devem ser diretamente negociadas com o credor¹⁷.

ATENÇÃO: Não pode ser cobrado dos herdeiros o pagamento de dívidas que superem o valor dos bens deixados pelo falecido. Isto é, pode ser que os herdeiros não recebam nada de herança, pois as dívidas do falecido têm que ser pagas, mas sem atingir os bens dos herdeiros.

4.6. O que é o inventário extrajudicial e quando pode ser utilizado?

O inventário extrajudicial (Lei nº 11.441/2007) tende a ser mais rápido que o inventário judicial, pois não precisa da manifestação do Poder Judiciário. No entanto, para que este procedimento seja utilizado, é necessário que: (i) todos os herdeiros sejam maiores de 18 anos; (ii) os herdeiros estejam de acordo com a divisão dos bens; (iii) não tenha sido deixado testamento.

¹⁷ A ordem para definir o inventariante está assim prevista em lei: o cônjuge ou companheiro sobrevivente com quem o falecido estava convivendo à época da morte; o herdeiro que se achar na posse e administração dos bens da herança; qualquer herdeiro, legítimo ou testamentário; o testamentário (pessoa anteriormente escolhida pelo próprio falecido para dar cumprimento ao testamento por ele deixado); o inventariante judicial (aquele escolhido pelo Juiz para a administração e a representação do espólio, independentemente da existência de testamento).

- ✿ Procure um Advogado ou a Defensoria Pública do seu Estado. Ainda que seja um procedimento extrajudicial, será necessária a presença do Advogado para o acompanhamento deste trâmite.
- ✿ Escolha um Cartório no qual o Tabelião irá fazer a divisão dos bens e a lavratura da escritura pública.
- ✿ Apresentar os seguintes documentos: (i) Certidão de Óbito; documento de identidade e CPF do falecido; (ii) documento de identidade e CPF de todos os herdeiros que participarão do inventário; certidões que comprovem o vínculo de parentesco dos herdeiros (filhos: certidão de nascimento; cônjuge: certidão de casamento); (iii) certidões que comprovem a titularidade dos bens do falecido; (iv) certidões negativas (que demonstram que não são devidos tributos) da União, Estado e Município; (v) comprovante de pagamento do ITCMD (imposto de transmissão **causa mortis** e doação); (vi) comprovação de que não foi deixado testamento.

ATENÇÃO: Há gratuidade de justiça para a escritura e demais atos notariais para quem se declarar necessitado. Esta gratuidade é para os documentos, mas não isenta do pagamento do imposto de transmissão.

4.7. Como é o procedimento para o inventário judicial?

Para a abertura do inventário devem ser observados os seguintes aspectos:

- ✿ É preciso contratar um Advogado ou solicitar a assistência jurídica da Defensoria Pública para iniciar o processo.
- ✿ O processo deve ser aberto no local do **último domicílio do falecido**. Se o falecido possuir mais de um domicílio, é possível abrir o inventário em qualquer um dos locais.
- ✿ Existem **custas processuais** (taxas judiciais) que devem ser pagas. Porém, há a possibilidade de ser requerida a **gratuidade de justiça**, se comprovada a impossibilidade de pagamento das mesmas.
- ✿ Para a abertura do inventário são necessários os seguintes **documentos**: (i) Certidão de Óbito; (ii) testamento (se houver); (iii) documentos relativos aos bens (não é obrigatório apresentar esses documentos nesse

momento, mas é aconselhável juntá-los se possuir, pois, embora não seja obrigatório em um primeiro momento, eles ajudam a agilizar o processo judicial).

***ATENÇÃO:** Para vender os bens do espólio é necessária prévia autorização judicial. Entretanto, não raro o espólio pede a venda de seus bens, por alvará, para atender às despesas do inventário e o pagamento dos tributos, caso em que é dispensável a concordância dos herdeiros.*

4.8. Casos em que poderá ser utilizado o procedimento do “alvará judicial”.

O alvará judicial é um procedimento mais simples, uma autorização judicial para obter acesso aos bens do falecido. O procedimento *só pode ser utilizado quando os bens deixados forem de pequeno valor*. Nesse procedimento o Juiz irá apenas investigar se a parte autora da demanda é legítima para receber os valores requeridos ou se ela cumpre os requisitos necessários para a realização desta atividade. Por isso, a parte deverá apresentar os documentos que comprovam a sua legitimidade.

4.9. Existem valores que podem ser recebidos sem o alvará judicial?

Sim. Alguns valores podem ser recebidos sem a necessidade de um alvará. São eles: (i) créditos previdenciários; (ii) créditos trabalhistas, do FGTS e do PIS-PASEP; (iii) saldo de caderneta de poupança; (iv) restituição de tributos; (v) saldos bancários e investimentos de pequeno valor.

***ATENÇÃO:** Se o falecido não tiver deixado dependentes habilitados perante a Previdência Social, o recebimento depende de alvará, que é expedido na Justiça Estadual, independentemente de inventário.*

Seção 5. Orientações sobre Previdência e Seguros

Esta Seção contém informações necessárias para auxiliar os familiares do falecido na solicitação de Seguros e/ou Pensões que possam ser devidos em decorrência da morte. Encontram-se aqui as informações necessárias à obtenção de benefícios perante a Previdência Social e as Seguradoras privadas. Serão tratadas, ainda, algumas indenizações que podem ser recebidas pelos familiares das vítimas de acidentes.

5.1. O que é pensão por morte?

A pensão por morte é um benefício previdenciário pago aos dependentes (cônjuges, filhos, pais e irmãos) do segurado da Previdência Social, em decorrência de sua morte ou desaparecimento, desde que a morte presumida tenha sido judicialmente declarada. Está prevista na Lei nº 8.213/91, artigo 18, inciso II, alínea “a”. O benefício é devido aos dependentes do segurado que comprovem com este o vínculo financeiro¹⁸ e o vínculo do segurado com a Previdência, o que pode ser feito por meio da Carteira de Trabalho ou contracheque do falecido, ou seja, documentos que comprovem a contribuição previdenciária.

5.2. Qual o prazo de duração deste benefício?

A pensão por morte tem duração variável, conforme a idade e o tipo de beneficiário. Para responder a esta pergunta é importante mencionar a Lei nº 13.135/2015, que alterou algumas regras. A nova lei não retirou o direito do familiar que requer o benefício, mas modificou o prazo de recebimento da pensão pelos cônjuges. Assim, o tempo de duração da pensão irá variar conforme a quantidade de contribuições do falecido, o tempo de casamento e a idade do cônjuge.

A tabela prevista no artigo 77, § 5º, da Lei nº 8.213/91, estabelece os seguintes prazos de recebimento do benefício de pensão por morte pelos cônjuges:

Expectativa de vida igual ou superior a 55 anos	3 anos de recebimento
Expectativa de vida entre 50 e 55 anos	6 anos de recebimento
Expectativa de vida entre 45 e 50 anos	9 anos de recebimento
Expectativa de vida entre 40 e 45 anos	12 anos de recebimento
Expectativa de vida inferior a 35 anos	Recebimento vitalício

¹⁸ Ou seja, aquele familiar que dependia economicamente do segurado falecido. Algum familiar que dependia economicamente do falecido (neto, por exemplo), tem direito a receber pensão por morte.

Além disso, é importante explicar que:

- ✿ Para que a pensão recebida pelo cônjuge seja vitalícia, são necessários três requisitos: (i) que o falecido tenha realizado ao menos 18 contribuições para a Previdência Social; (ii) que à época do óbito o cônjuge estivesse casado ao menos há dois anos com o falecido; (iii) que a pessoa beneficiária da pensão tenha ao menos 44 anos de idade na data do óbito.
- ✿ Cabe esclarecer que a validade da pensão pode variar de caso a caso. Em regra os filhos são considerados beneficiários da pensão até os 18 anos, mas podem receber o benefício até os 24 anos, se comprovada a necessidade, ou até o término da faculdade, desde que esteja cursando. Outra exceção é no caso de o filho ter doença ou deficiência permanente.
- ✿ Ainda que os dois primeiros requisitos tenham sido preenchidos, se o cônjuge tiver menos de 44 anos de idade, receberá a pensão por um período escalonado (conforme o artigo 77, § 2º, V, c, da Lei nº 8.213/91), que varia entre três e vinte anos, conforme a tabela apresentada acima.
- ✿ Nos casos de não preenchimento de um dos dois primeiros requisitos, a pensão será recebida somente por 4 (quatro) meses e, nesta situação, não se leva em conta a idade da pessoa beneficiada.
- ✿ Nos casos em que a morte tenha ocorrido por acidente de trabalho ou doença ocupacional, apenas a idade do cônjuge será determinante para a definição do período de recebimento da pensão por morte.

ATENÇÃO: A pensão por morte não é um benefício previdenciário automático, ou seja, os dependentes precisam comprovar o grau de dependência que tinham do Segurado falecido.

5.3. Como solicitar a pensão por morte?

A Previdência Social disponibiliza o pedido de pensão por morte on-line, caso o Segurado falecido já tenha recebido algum benefício do INSS, com exceção dos benefícios assistenciais (LOAS). Esta forma de atendimento é fácil, rápida e simples. Basta preencher o formulário com os seus dados e enviar os documentos solicitados à Previdência Social pelos Correios. Para a solicitação presencial é obrigatório o agendamento, que poderá ser feito pelo telefone 135 ou pela

Internet (através do **site** <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/pensao-por-morte/>).

Caso não possa comparecer pessoalmente à agência do INSS, o beneficiário poderá nomear um Procurador para fazer o requerimento.

5.4. Quem tem direito ao benefício da pensão por morte?

Para ter direito ao benefício é necessário comprovar que o falecido possuía a “**qualidade de segurado**” do INSS na data do óbito. A qualidade de segurado é resultante dos recolhimentos mensais feitos à Previdência. Existem alguns casos em que esta condição se mantém por algum período. É o que se chama de período de graça. Para saber mais sobre o tema, consulte o **site** Previdência Social— Qualidade de Segurado.

5.5. Quais são os documentos necessários para requerer a pensão por morte?

Para ser atendido nas agências do INSS, é necessário apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. Para este tipo de benefício, é obrigatória a apresentação da Certidão de Óbito e o documento de identificação do falecido.

-  Para o dependente que vai requerer o benefício, consulte a página Dependentes — critérios e documentos para comprovação.
-  Se houver necessidade, consulte também a página de documentos para comprovação de tempo de contribuição.
-  Em caso de morte por acidente de trabalho consulte a página sobre Comunicação de Acidente de Trabalho — CAT.

ATENÇÃO: *Em caso de recusa do INSS em conceder a pensão por morte, o dependente deve contratar um Advogado previdenciário ou a Defensoria Pública da União, munido de documentos pessoais e da recusa administrativa do INSS.*

5.6. O que é o Seguro DPVAT?

O Seguro DPVAT¹⁹ é um seguro obrigatório²⁰ que indeniza os danos pessoais, tais como fraturas, golpes, cortes corporais ou morte, sofridos pelas vítimas de aci-

19 Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

20 A Lei nº 6.194/74 determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro DPVAT.

dentados causados por veículos automotores terrestres (não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo). Qualquer vítima pode requerer o Seguro, mesmo que os responsáveis pelos acidentes não arquem com esta responsabilidade ou não estejam com o pagamento em dia. O Seguro oferece três coberturas: (i) morte: deve ser requerido no prazo de três anos a contar da data do acidente; (ii) invalidez permanente total ou parcial: deve ser requerido em até três anos a contar da data da ciência da invalidez permanente pela vítima e (iii) despesas de assistências médica e suplementares (DAMS).

Aqui explicaremos como funciona e quais os procedimentos para requerer o Seguro em caso de morte:

- ✿ O primeiro passo é apresentar os **documentos** necessários em qualquer ponto de atendimento do DPVAT ou nas agências dos Correios²¹.
- ✿ O **prazo** para a solicitação é de 3 (três) anos a contar da data do acidente.
- ✿ O **pagamento** do Seguro ocorre em até 30 dias depois de deferido o pedido.
- ✿ Os beneficiários do seguro DPVAT são, simultaneamente: (i) o cônjuge ou companheiro e (ii) os herdeiros das vítimas, sendo que, em havendo mais de um herdeiro, a cota será dividida entre todos, em partes iguais.
- ✿ Os valores a serem pagos são os seguintes:
 - o R\$ 13.500,00 no caso de morte;
 - o até R\$ 13.500,00 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez;
 - o até R\$ 2.700,00 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas.

Fonte: **Site DPVAT** * (valores sujeitos a alterações/ atualizações).

Atenção: Não é aplicado para acidentes que envolvam trens, barcos, bicicletas e aeronaves.

21 Para informações sobre todos os pontos de atendimento nacionais, favor utilizar o seguinte link: <<http://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>>.

5.7. O que é um seguro de vida e quem pode recebê-lo?

O seguro de vida é um contrato que visa garantir proteção financeira aos familiares e/ou pessoas beneficiárias no caso de falecimento, invalidez permanente ou doença grave. A Seguradora pagará uma indenização nos casos de morte e/ou acidentes e doenças, de acordo com a cobertura contratada. O seguro de vida deve ser percebido pelo beneficiário indicado na apólice. Os artigos 757 e seguintes do Código Civil regulam o tema. O Código de Defesa do Consumidor (artigos 2º, 3º, 51, 54 e seguintes) também dispõem sobre o tema.

Seção 6. Orientações sobre registros, documentos e contas

Nesta Seção encontram-se informações sobre os procedimentos administrativos para o encerramento de documentos e registros civis públicos. O encerramento é importante, pois evitará que alguém se beneficie com o uso indevido dos documentos da pessoa falecida.

6.1. Como encerrar a Carteira de Identidade e a Carteira de Motorista?

O órgão responsável por estes documentos é o DETRAN. Em geral, os Cartórios comunicam o óbito ao DETRAN, mesmo quando a Carteira de Identidade foi emitida por algum outro órgão (anteriormente responsável pela emissão destes documentos). É aberto um procedimento administrativo e uma observação sobre o falecimento é anotada em seu cadastro. Caso a família queira dar entrada neste procedimento pessoalmente, é necessário dirigir-se ao protocolo geral do DETRAN com a Certidão de Nascimento.

6.2. Como encerrar o Título de Eleitor?

O órgão responsável por este documento é a Justiça Eleitoral. Existem duas formas para o encerramento:

-  **Encerramento Automático** (Resolução TSE nº 22.166/2006): Ocorre mensalmente, após um cruzamento entre os dados do cadastro de eleitores e os registros de óbito fornecidos pela Previdência Social. Para agilizar o processo, o familiar pode apresentar a Certidão de Óbito no cartório eleitoral, que fará o encerramento imediatamente. Contudo, é possível que o encerramento fique pendente, por erro no sistema. Caberá à zona eleitoral proceder à solução. Se, após todos os esforços, não for comprovado o falecimento, será necessário pedir o encerramento perante a zona eleitoral.

- ✿ **Encerramento a Pedido** ocorre na zona eleitoral competente, por meio da apresentação da Certidão de Óbito. Além desta, é aconselhável apresentar o Título de Eleitor do falecido, a fim de auxiliar a zona eleitoral.

6.3. Como encerrar o CPF da pessoa falecida?

O encerramento do CPF deverá ser realizado perante a Receita Federal do Brasil. Os procedimentos variam de acordo com a existência ou não de bens por parte do falecido. Vejamos:

- ✿ **Com bens:** O CPF, em si, não é encerrado, mas convertido no que chamamos de CPF do espólio, até que o inventário esteja finalizado e a situação fiscal regularizada.
- ✿ **Sem bens:** Neste caso o procedimento é mais simples, sendo gratuito para os herdeiros. O procedimento ocorre em uma unidade de atendimento da Receita Federal. É necessário apresentar a Certidão de Óbito, o CPF do falecido, bem como o documento de identidade que contenha a data de nascimento e a naturalidade. Além disso, o documento de identidade deve comprovar o parentesco entre o requerente do encerramento e o falecido.

***ATENÇÃO:** Quando o falecido possuía bens, é necessário entregar sua declaração do Imposto de Renda enquanto o inventário não for concluído. Caso isto não seja feito, os herdeiros podem ser obrigados a arcar com juros e multa com o dinheiro do espólio.*

6.4. Como fica a situação fiscal do falecido?

Para a Receita Federal a pessoa não deixa de existir com a morte, se ela deixou patrimônio. Por isto, o inventariante deve apresentar a declaração do “espólio”. A prestação de contas com o Fisco deve ocorrer até que a partilha seja finalizada. Esta comunicação deve ser feita nos seguintes momentos:

- ✿ **Declaração inicial e intermediária de espólio:** Enquanto o inventário não for finalizado e a partilha realizada, a declaração do Imposto de Renda deve ser feita anualmente, como se o falecido ainda estivesse vivo. Contudo, no campo “Natureza da Identificação” da declaração, deverá ser preenchida a condição de Espólio.

 **Declaração final de espólio:** Obrigatória quando os bens forem divididos, legalmente, entre os herdeiros. Quando isto ocorrer, será preciso entregar a declaração final de espólio, que possui um formulário que pode ser acessado na tela inicial do programa da Receita chamado “Declaração de Final de Espólio”, preenchendo o nome e o CPF do contribuinte falecido. O prazo para entregar a declaração final de espólio será o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da partilha. O pagamento do imposto apurado também deverá ser feito dentro desse mesmo período, com os recursos do espólio.

Maiores informações podem ser encontradas no **site** da Receita Federal.

6.5. Como encerrar o Passaporte?

O órgão responsável pelo encerramento do Passaporte é a Polícia Federal do Brasil. No caso do encerramento do Passaporte, o local no qual deve ser feito pode variar. Por isto, convém entrar em contato com uma unidade da Polícia Federal no seu Estado para se informar sobre o local correto a se encaminhar²². Recomenda-se levar o passaporte e uma cópia da primeira página deste documento.

6.6. Como encerrar a conta bancária?

No caso de o falecido manter conta(s) em Banco(s), deve-se entrar em contato com estas instituições para solicitar o encerramento da(s) conta(s) e o de eventuais cartões de crédito/débito. Os valores contidos nestas contas deverão ser incluídos no processo de inventário ou solicitados o seu levantamento por meio de alvará judicial. O próprio Juiz poderá oficiar os Bancos para que informem sobre o eventual saldo existente.

6.7. Como encerrar ou transformar as contas das redes sociais da pessoa falecida?

A internet e o mundo digital são cada vez mais presentes na vida dos indivíduos. Porém, uma questão que agora se apresenta quando alguém falece é o que fazer com as contas das redes sociais. Existem diferentes formas de lidar com o tema, dependendo do interesse dos familiares. Dentre elas destacamos:

 **Encerramento das redes sociais:** A partir dele, toda a vida digital daquela conta se encerra, não deixando qualquer vestígio dos atos praticados

²² No caso da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a única unidade da Polícia Federal que realiza o encerramento do passaporte está localizada no Aeroporto Internacional Tom Jobim - “Galeão”.

pela pessoa. Da mesma forma, todos os seus dados são deletados. A depender da política de privacidade do **site**, será necessário apresentar a Certidão de Óbito e comprovar o grau de parentesco.

- ✿ **Transformação em Memorial:** Ao optar pela transformação, o perfil na rede social não deixa de existir, mas se transforma em um espaço de memórias do ente querido. Alguns aspectos mudam: não há mais solicitação de amizade ou informações de aniversários. Em si, é como uma página que só poderá ser acessada pelos amigos e familiares do falecido.

Segue, abaixo, a lista de algumas redes sociais que adotam o **encerramento** como uma opção:

- ✿ Google — <https://support.google.com/accounts/contact/deceased?hl=pt-BR>
- ✿ Facebook — <https://www.facebook.com/help/contact/?id=228813257197480>
- ✿ Instagram — <https://help.instagram.com/264154560391256/>
- ✿ Twitter — <https://support.twitter.com/articles/87894>
- ✿ LinkedIn — https://ajuda.linkedin.com/app/answers/detail/a_id/7285/kw/falecimento
- ✿ Microsoft — <http://windows.microsoft.com/pt-br/outlook/next-of-kin>

Segue, abaixo, a lista de algumas redes sociais que adotam a transformação em memorial como uma opção:

- ✿ Facebook — <https://www.facebook.com/help/contact/651319028315841>
- ✿ Instagram — <https://help.instagram.com/231764660354188>

LICENÇA LUTO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina casos em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário como, por exemplo, no caso da licença de 2 dias consecutivos nas situações de luto em virtude de falecimento²³. Como exceção a esta regra, os professores possuem licença nojo, como é também chamada a licença concedida quando do falecimento de um ente, de 9 dias²⁴. Por fim, têm também um regime diferenciado os servidores públicos, que possuem licença de 8 dias consecutivos conforme determina a lei dos servidores (Lei nº 8.112/90).

-
- 23 Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (...)
- 24 Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários. (...)
§ 3º - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Este livro foi produzido pela FGV DIREITO RIO,
composto com a família tipográfica Gotham
e impresso em papel offset,
no ano de 2016.

Cadernos FGV DIRETORIO
Série Clínicas

ISBN 978-85-63265-64-7



9 788563 265647